



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO**Assembleia Nacional****Lei n.º 21/15:**

Lei que concede autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo para legislar sobre o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas (RNPL).

**Ministérios da Administração
do Território e da Educação****Decreto Executivo Conjunto n.º 526/15:**

Cria a Escola do Ensino Primário, denominada Nhengo-Zona Escolar n.º 02, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 527/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Comandante Valódia, sita no Município do Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 528/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Magistério Primário de Cassongue, sita no Município de Cassongue, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 529/15:

Cria a Escola do Ensino Primário, denominada Havemos de Voltar-Candumba, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 530/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Kuacra, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 531/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Quissengue, sita no Município de Quilenda, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 532/15:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Balela, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 21/15**
de 24 de Agosto

A Constituição da República de Angola dispõe nas alíneas m), n) e o) do artigo 165.º que as matérias sobre a definição do domínio público e do regime de sua exploração, do regime de expropriação de direitos de particulares por utilidade pública e do regime fiscal integram-se na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia Nacional;

Sendo necessário conferir ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, competência legislativa sobre a matéria acima referida, no âmbito da definição do Regime Geral da Rede Nacional de Plataformas Logísticas.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 161.º, das alíneas m), n) e o) do artigo 165.º e do n.º 1 do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**LEI DE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O TITULAR
DO PODER EXECUTIVO LEGISLAR
SOBRE O REGIME JURÍDICO DA REDE
NACIONAL DE PLATAFORMAS LOGÍSTICAS****ARTIGO 1.º**
(Objecto)

É concedida autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo para legislar sobre o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas (RNPL).

ARTIGO 2.º
(Sentido)

A presente Lei visa autorizar o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, a aprovar o regime jurídico aplicável às infra-estruturas que integram a Rede Nacional de Plataformas Logísticas (RNPL), às actividades económicas nas exercidas, bem como definir o quadro institucional referente à intervenção pública e à actuação dos agentes económicos e dos particulares.

ARTIGO 3.º
(Extensão)

O Decreto Legislativo Presidencial autorizado deve definir igualmente:

- a) O regime dominial e de concessão da Rede Nacional de Plataformas Logísticas;
- b) O regime das actividades económicas exercidas nas infra-estruturas que integram a Rede Nacional de Plataformas Logísticas, bem como a possibilidade do benefício de isenções fiscais sobre estas actividades;
- c) O quadro institucional de intervenção pública e de actuação dos agentes económicos e dos particulares;
- d) O regime de expropriação de direitos de particulares por utilidade pública, no âmbito da implementação da Rede Nacional de Plataformas Logísticas.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de noventa (90) dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões que resultarem da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 22 de Julho de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 12 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃODecreto Executivo Conjunto n.º 526/15
de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 11 de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados ao Presidente da República, nos termos do artigo 131.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário, denominada Nhengo-Zona Escolar n.º 2, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.
2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bomito Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Sumbe.

Escola: Nhengo-Zona Escolar n.º 2.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliário: rural.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
30	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Auxiliar de Limpeza
6	Operário Não Qualificado
Total de trabalhadores	53

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 527/15
de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Comandante Valódia, sita no Município do Mussende, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I
Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Mussende.

Nome: Comandante Valódia

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos 1.080.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (e)
1	Director
2	Sub-Director
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
56	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 99	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	L	C
Direcção	Director		
	Subdirector Pedagógico		
	Subdirector Administrativo		
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso		
	Coordenador de Desporto Escolar		1
	Coordenador de Círculos de Interesse		1
	Coordenador Psico-Pedagógico		2
	Coordenador de Disciplina		12
	Chefe de Secretaria		1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão		
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão		
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão		2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão		2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão		2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão		2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão		2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão		3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão		3
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão		4
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão		4
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão		4
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão		6
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão		8
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão		2
Professor do Ensino Primário	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão		2
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão		2
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão		2
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão		2
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão		3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão		3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 7.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão		
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão		
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão		
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão		
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão		
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão		

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 528/15
de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Magistério Primário de Cassongue, sita no Município de Cassongue, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Cassongue.

Nome: Magistério Primário de Cassongue.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 20; N.º turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos 720.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Sub-Director
28	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
54	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 119	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	23
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	8
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	9
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	10
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	12
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	4
Pessoal Operário não Qualificado	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	1
	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

Decreto Executivo Conjunto n.º 529/15
de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário, denominada Havemos de Voltar-Candumba, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 792 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Sumbe.

Escola: Havemos de Voltar-Candumba.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 11; N.º de turmas: 22; N.º turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos 792.

II

Quadro de Pessoal

Neccessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
24	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 47	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	2
	Encarregado	3
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	1
		2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 530/15
de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 134 de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Kuacra, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas e 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Sumbe.

Escola: Kuacra.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 20; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 720.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
47	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 89	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	8
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
	Encarregado	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
	Encarregado	1
Pessoal Operário Não Qualificado	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 531/15

de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Quissengue, sita no Município de Quilenda, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Quilenda.

Nome: Quissengue.

Escola: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Sub-Director
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
72	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 115	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Quantidade
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

Decreto Executivo Conjunto n.º 532/15
de 24 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário, denominada Balela, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.
Município: Sumbe.
Nome: Balela.
Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.
Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.
N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos: 3.
N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Sub-Director
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
72	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	115

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	7
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
	Professor do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Professor do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	1
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.